

**RESOLUÇÃO N° 053/2011-CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

**ALTERADA PELA RES. N° 161/2011-CEPE, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.**

**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 099/2018-CEPE, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

**Aprova o Regulamento do Programa de Residência Médica, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do *campus* de Cascavel, para os ingressantes a partir do ano de 2011.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR n° 31903/2010, de 14 de outubro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Médica, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do *campus* de Cascavel, para os ingressantes a partir do ano de 2011, conforme o Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os ingressantes no Programa, anteriormente ao ano de 2011, permanecem regidos pela Resolução 111/2006-CEPE, de 22 de junho de 2006, até o seu término.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de abril de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2011-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DO CAMPUS DE  
CASCAVEL.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização continuada, caracterizada por treinamento em serviço.

**Parágrafo único.** O Programa de Residência Médica é desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a responsabilidade dos médicos docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), do Corpo Clínico do HUOP e de profissionais da área de saúde de serviços conveniados.

**Art. 2º** O Programa de Residência Médica está vinculado pedagogicamente ao Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas (CCMF) e administrativa e financeiramente ao HUOP.

**Art. 3º** O Programa de Residência Médica da Unioeste segue as normas deste regulamento, das resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da resolução que estabelece normas para os cursos de especialização da Unioeste e demais legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 4º** O Programa de Residência Médica é dirigido pela Comissão de Residência Médica (Coreme), que planeja, coordena e supervisiona as especialidades médicas do Programa, nos termos da legislação e dos regulamentos internos vigentes.

~~**Art. 5º** A coordenação da Coreme é exercida por um coordenador-geral, escolhido pelos docentes da Residência Médica e pelos médicos residentes regularmente matriculados, sendo nomeado pelo reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

**Art. 5º** A coordenação da Coreme é exercida por um coordenador-geral, escolhido pelos docentes da Residência Médica e pelos médicos residentes regularmente matriculados, sendo nomeado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitidas reconduções. **(NR)**

§ 1º O Edital para escolha do coordenador-geral e do suplente é expedido pela Direção do CCMF.

§ 2º O coordenador-geral conta com um suplente e são escolhidos em uma mesma chapa.

§ 3º O coordenador-geral e o suplente são médicos docentes efetivos da Unioeste, com regime de trabalho de, no mínimo, 24 horas semanais.

§ 4º Nas suas ausências e impedimentos legais o coordenador-geral é substituído pelo suplente.

§ 5º Nos impedimentos legais simultâneos do coordenador-geral e do suplente, a Coreme indica o substituto, dentre os seus membros.

§ 6º Na hipótese de vacância do cargo de coordenador-geral, o suplente assume para complementação do mandato.

§ 7º Na hipótese de vacância simultânea do coordenador-geral e do suplente, assume o docente da Residência Médica mais antigo no magistério na instituição, sendo que, no prazo de sessenta dias, a Direção do CCMF convoca nova consulta para escolha do coordenador-geral e do suplente.

§ 8º O coordenador-geral conta com uma carga-horária de até 50% do seu regime de trabalho para desenvolver as atividades administrativas.

§ 9º A coordenação-geral conta com um servidor técnico-administrativo, para atender a Residência Médica.

~~Art. 6º O Coreme é composto pelos seguintes membros:~~

**Art. 6º** A Coreme é composta pelos seguintes membros:  
(Alterado pela Res. Nº 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)

I - coordenador-geral, como presidente;

II - diretor clínico do HUOP;

III - coordenador do curso de Medicina;

IV - coordenadores das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica;

V - representante da Direção-geral do HUOP;

VI - representante da Direção-geral do *campus* de Cascavel;

VII - um representante dos médicos residentes de cada especialidade.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

§ 2º O mencionado no inciso VII é indicado pelos médicos residentes, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

~~Art. 7º O Coreme reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente, mediante convocação do coordenador-geral e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.~~

**Art. 7º** A Coreme reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente, mediante convocação do coordenador-geral e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por

requerimento da maioria simples de seus membros. (Alterado pela Res. N° 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)

**Art. 8°** À Coreme compete:

I - manter os entendimentos com as Comissões Estadual e Nacional de Residência Médica;

II - supervisionar as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica;

III - estabelecer, anualmente, o cronograma para seleção dos médicos residentes para as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica;

IV - selecionar os candidatos conforme resoluções da CNRM;

V - decidir o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;

VI - estimular o credenciamento de novas Especialidades Médicas junto à CNRM;

VII - manter arquivo de dados de interesse acadêmico e disciplinar, para cada médico residente;

VIII - elaborar proposta orçamentária do Programa de Residência Médica;

IX - encaminhar aos seus membros o Programa da Residência Médica, bem como suas alterações e demais atividades;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

**Art. 9°** Ao coordenador-geral da Coreme compete:

I - presidir a Coreme;

II - convocar e coordenar as reuniões da Coreme;

III - coordenar as atividades do Programa de Residência Médica;

IV - representar e responsabilizar-se pela Coreme e pelo Programa de Residência Médica junto às Comissões Estadual e Nacional de Residência Médica;

V - representar e responsabilizar-se pela Coreme e pelo Programa de Residência Médica junto às instâncias da Unioeste;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

### CAPÍTULO III DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E SUA COORDENAÇÃO

**Art. 10.** As propostas de credenciamento das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica e de aumento do número de vagas são encaminhadas pela Coreme ao Conselho do Centro do CCMF, ao Conselho do Campus de Cascavel e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para apreciação.

§ 1º Após apreciação das instâncias mencionadas no *caput* deste artigo, as propostas são enviadas pela PRPPG aos Conselhos Superiores, para aprovação.

§ 2º Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela Coreme à CNRM, obedecendo à sistemática de credenciamento.

**Art. 11.** As Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica têm duração, carga-horária e distribuição de atividades em conformidade com as normas da CNRM.

**Parágrafo único.** As Especialidades Médicas são realizadas em regime especial de sessenta horas semanais, distribuídas em quarenta e oito semanas anuais, totalizando uma carga-horária mínima, anual, de 2.880 horas de atividades, e máxima de 3.200 horas.

**Art. 12.** Podem ser criadas Especialidades Médicas para terceiro e quarto anos de Residência Médica, para cada área, conforme exigências definidas pela CNRM.

§ 1º As propostas são aprovadas pela Coreme, Conselho de Centro do CCMF, Conselho de Campus e Conselhos Superiores.

§ 2º De acordo com cada ano utiliza-se a simbologia R1, R2, R3 e R4, para designar os médicos residentes.

**Art. 13.** Cada Especialidade Médica do Programa de Residência Médica tem um coordenador, médico docente efetivo do Programa de Residência Médica, com titulação mínima de especialista, devido a sua especificidade, homologado pela Coreme e pelo CCMF, sendo designado pelo reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O proponente de nova Especialidade Médica assume, automaticamente, sua coordenação ou, em caso de negativa, é escolhido entre os membros do Programa de Residência Médica e homologado pela Coreme e pelo CCMF, sendo designado pelo reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador de Especialidade Médica pode destinar até doze horas semanais de seu regime de trabalho em seu Piad, para atividades administrativas.

**Art. 14.** Ao coordenador do Colegiado da Especialidade Médica do Programa de Residência Médica Compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Especialidade Médica do Programa de Residência Médica;

II - coordenar as atividades didático-pedagógicas da Especialidade Médica;

III - elaborar as programações da Especialidade Médica;

IV - propor ao Colegiado as bancas examinadoras, com titulação mínima de especialista, devido a especificidade de trabalho de conclusão de curso;

V - propor alterações do corpo docente ou do cronograma de atividades, quando for o caso;

VI - indicar os docentes orientadores de trabalhos de conclusão de curso, com titulação mínima de especialista;

VII - elaborar em formulário próprio, os relatórios do curso;

VIII - representar e responsabilizar-se pela Especialidade Médica sob sua coordenação;

IX - emitir declarações de matrícula ou de vínculo com a Especialidade Médica, bem como de desempenho de alunos, caso necessário, enquanto os certificados não forem emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - integrar a Coreme;

XI - assessorar os médicos residentes interessando-se pelo aproveitamento de cada um;

XII - participar da programação e supervisão de todas as atividades da Especialidade Médica;

XIII - estabelecer, juntamente com o médico residente, o período de férias;

XIV - encaminhar, por escrito, às instâncias competentes as opiniões e avaliações emitidas pelos médicos residentes sobre as Especialidades Médicas;

XV - comparecer às reuniões da Coreme e, em caso de falta, apresentar justificativa ao coordenador-geral, bem como indicar um representante substituto;

XVI - responsabilizar-se pelo processo de avaliação dos médicos residentes, em conformidade com o estabelecido nos respectivos programas;

XVII - encaminhar as avaliações dos médicos residentes até a data prevista pela Coreme;

XVIII - encaminhar à Coreme, obrigatoriamente, com antecedência mínima de trinta dias do início das atividades, o programa da Residência Médica.

**Art. 15.** Cada Especialidade Médica do Programa de Residência Médica possui um Colegiado, assim constituído:

I - pelo coordenador da Especialidade Médica;

~~II - por, no mínimo, três representantes docentes da Especialidade Médica, com titulação mínima de especialistas, devido a especificidade do curso, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim, pelo coordenador da Especialidade Médica, assegurando a participação mínima de 70% de docentes;~~

II - por, no mínimo, três representantes docentes da Especialidade Médica, com titulação mínima de especialistas, devido a especificidade do curso, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim, pelo coordenador da Especialidade Médica, assegurando a participação de 70% a 75% de docentes; **(Alterado pela Res. N° 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

~~III - por representantes discentes, indicados pelos pares, assegurando a participação mínima de 25% de discentes.~~

III - por representantes discentes, indicados pelos pares, assegurando a participação de 25% a 30% de discentes. **(Alterado pela Res. N° 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

**Art. 16.** São atribuições dos Colegiados das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica:

I - supervisionar e avaliar didaticamente a Especialidade Médica;

II - conceder aproveitamento de estudos;

III - aprovar bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;

IV - aprovar os planos de ensino das disciplinas da Especialidade Médica;

V - aprovar os relatórios da Especialidade Médica;

VI - deliberar sobre aspectos didático-pedagógicos e administrativos envolvendo a Especialidade Médica.

**Parágrafo único.** Todas as decisões didático-pedagógicas dos colegiados das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica devem ser homologadas pela Coreme e CCMF, bem como as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

**Art. 17.** Durante a vigência do credenciamento, as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica só podem ser alterados mediante aprovação da Coreme e do CCMF, e encaminhados à PRPPG.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DOCENTES E DOS PRECEPTORES

**Art. 18.** Os docentes das especialidades desenvolvem as atividades de ensino com base no Projeto Político-Pedagógico do Programa de Residência Médica.

**Art. 19.** São atribuições dos docentes do Programa de Residência Médica:

I - manter o Colegiado da Especialidade Médica informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II - participar das reuniões para as quais for convocado;

III - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos médicos residentes no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico, e aos demais critérios de avaliação;

IV - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os médicos residentes, conforme registro no Piad;

V - promover a integração dos médicos residentes das diversas áreas profissionais;

VI - promover a integração dos médicos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços.

**Art. 20.** Os professores convidados ou profissionais da área da saúde de interesse do Programa de Residência Médica ingressam na residência a convite da Coreme, sem ônus para a Unioeste, e suas atribuições são:

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os médicos residentes, sem ônus para a Unioeste;

II - promover a integração dos médicos residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos médicos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade Médica informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - informar ao coordenador da Especialidade Médica o resultado da avaliação individual dos médicos residentes, sob a sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

**Art. 21.** O preceptor é o profissional do serviço de saúde que durante o desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, desempenha a função de supervisão das atividades práticas de treinamento em serviço dos residentes.

**Parágrafo único.** O preceptor deve ser graduado e ter experiência na área de atuação.

**Art. 22.** São atribuições do preceptor:

I - observar a pontualidade e frequência do médico residente, de acordo com o cronograma de atividades;

II - orientar e supervisionar as atividades profissionais dos médicos residentes em sua área, conforme escala de trabalho;

III - avaliar, diariamente, o desempenho do médico residente na sua área, conforme cronograma pré-estabelecido.

## CAPÍTULO V

### DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ (HUOP)

**Art. 23.** Compete a Direção-geral do HUOP:

I - apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Programa de Residência Médica;

II - acompanhar as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica e as atividades dos médicos residentes;

III - encaminhar à Coreme as sugestões e reclamações referentes as Especialidades Médicas;

IV - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica, nos limites orçamentários do HUOP;

V - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

## CAPÍTULO VI

### DOS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 24.** Os médicos residentes são selecionados para as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e a legislação em vigor.

**Art. 25.** Os médicos residentes dedicam-se às Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 26.** Os médicos residentes que ingressarem nas Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica devem possuir, até sessenta dias após o início das aulas, inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de médico.

**Parágrafo único.** A falta da inscrição mencionada no *caput* deste artigo implica o desligamento automático do médico residente das atividades.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 27.** São direitos dos médicos residentes:

- I - receberem bolsa de estudo, conforme legislação em vigor;
- II - receberem alimentação gratuita no HUOP;
- III - auferirem condições de descanso e conforto no HUOP;
- IV - repouso semanal de 1 (um) dia;
- V - férias anuais, de trinta dias;
- VI - participarem de congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador do Programa de Residência Médica;
- VII - recorrerem ao Conselho Universitário quando da aplicação de sanções disciplinares, conforme prevê o parágrafo único do art. 60, do Código Disciplinar da Unioeste.

**Art. 28.** É assegurado ao médico residente a solicitação de licença, conforme legislação vigente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

§ 1º Após o retorno da licença, o período da bolsa do médico residente deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-horária total de atividades previstas na Especialidade Médica, a fim de obter o certificado de Residência Médica, de acordo com os regulamentos internos e a legislação em vigor.

§ 2º É de responsabilidade da médica residente solicitar o auxílio maternidade junto ao INSS.

§ 3º Com aprovação da Coreme, o coordenador da Especialidade Médica deve adequar as atividades a fim de permitir à médica residente, quando do término da licença gestante, imediata readmissão ao Programa.

**Art. 29.** São deveres dos médicos residentes:

I - seguirem os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;

II - cumprirem, rigorosamente, a carga-horária prevista e as demais atividades da Especialidade Médica do programa de Residência Médica;

III - cumprirem este Regulamento, as normas do HUOP, as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 30.** O regime disciplinar a que estão sujeitos os médicos residentes prevê as seguintes sanções, conforme o Capítulo III, Seção II - Corpo Discente, do Código Disciplinar da Unioeste:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

**Art. 31.** A competência para aplicação das sanções disciplinares consta do Capítulo IV - Das Competências, do Código Disciplinar da Unioeste.

**Art. 32.** As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao diretor-geral do HUOP.

§ 1º A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pelo diretor-geral do HUOP, desde que o afastamento do médico residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao médico residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao médico residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

**Art. 33.** Os médicos residentes são avaliados em conformidade a Resolução que estabelece normas para os cursos de especialização da Unioeste, as normas e regulamentos da Coreme e da CNRM, devendo os coordenadores de cada Especialidade Médica encaminhar, até o final da primeira quinzena de janeiro de cada ano, o resultado das avaliações à Coreme, para fins de progressão para o ano seguinte ou de expedição do certificado.

§ 1º A nota anual para aprovação e progressão nas Especialidades Médicas é igual ou superior a setenta.

§ 2º A promoção e a obtenção do certificado dependem do cumprimento integral da carga-horária da Especialidade Médica.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo é motivo de desligamento do médico residente do Programa de Residência Médica.

**Art. 34.** Individualmente e sob orientação docente, os médicos residentes devem apresentar um trabalho de conclusão da residência (TCR) na forma de monografia ou artigo científico.

~~§ 1º O orientador de TCR deve ter titulação de mestre, e pode registrar até duas horas-aula semanais, por residente, em seu Piad.~~

§ 1º O orientador de TCR deve ter titulação mínima de especialista, e pode registrar até duas horas-aula semanais, por residente, em seu Piad. **(Alterado pela Res. Nº 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

§ 2º São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

~~**Art. 35.** A avaliação do TCR é realização mediante defesa pública.~~

**Art. 35.** A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública. **(Alterado pela Res. Nº 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

§ 1º A avaliação do TCR deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da Especialidade.

~~§ 2º A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de mestre, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, de título de Mestre.~~

§ 2º A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e

constituída pelo orientador, com titulação mínima de especialista, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, de título de Mestre. **(Alterado pela Res. N° 161/20-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

§ 3° Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

**Art. 36.** A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

**Art. 37.** Compete ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência Médica a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

**Art. 38.** A versão definitiva do TCR, com as alterações propostas pela comissão examinadora, deve ser encaminhada ao Colegiado da Especialidade e, também, em arquivo digital, obrigatoriamente, dez dias antes do término da residência.

**Art. 39.** Aos Médicos residentes que completam as Especialidades, com aproveitamento suficiente, são conferidos os certificados de Residência Médica, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

§ 1° As Especialidades do Programa de Residência Médica conferem títulos de especialistas aos médicos residentes nelas habilitados, os quais constituem comprovante hábil para todos os fins legais.

§ 2° O certificado é expedido pela PRPPG/DPGI e registrado na CNRM.

**Art. 40.** Para a obtenção do certificado de conclusão da residência o médico residente deve satisfazer as seguintes exigências:

I - obter nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas do curso;

II - obter nota igual ou superior a 70 pontos na avaliação e defesa do TCR.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado da especialidade e pela Coreme, com recursos aos Conselhos Superiores.